



JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA NA MODALIDADE FOMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM A LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS - LIBLOC

Processo Administrativo nº 75/000.266/2022

REFERENTE: A finalidade da presente PARCERIA a celebração de TERMO DE FOMENTO estabelecida entre a Administração Pública e a Associação Civil denominada LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS - LIBLOC, sem fins lucrativos, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob o nº 05.963.291/0001-37, com sede na Rua Paraná, nº 08, Bairro Centro, na cidade de Corumbá/MS, por meio da formalização de Termo de Fomento, destinada à apoiar a realização do Carnaval 2022, conforme condições estabelecidas no Termo de Fomento.

RESUMO: Termo de Fomento com a LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS - LIBLOC

DA JUSTIFICATIVA:

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que a LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS - LIBLOC é a responsável pelo já consagrado trabalho de realização das festividades carnavalescas, bem como dos desfiles de blocos carnavalescos. Outrossim a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL é também responsável pelo fomento cultural bem como da busca da satisfação anímica de sua população.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre todos os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade da parceria adotada.

Considerando que a LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS - LIBLOC desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade no desenvolvimento e manutenção da cultura de carnaval na cidade de Corumbá-MS, havendo, dessa forma, identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria.

Se observa pelo Plano apresentado, com descrição da infraestrutura e da equipe de profissionais, a viabilidade de sua execução. Para tanto compõem o mesmo o cronograma de desembolso dos recursos, que está dentro de valores de mercado, conforme parecer da Assessoria de Projetos.

Diante dos objetivos estatutários da FCMS e da necessidade de fomentar a cultura no Estado de MS, e tendo em vista que a parceira privada é representante de todos



blocos carnavalescos do Município de Corumbá/MS, sendo a única entidade a desenvolver esse trabalho no município e da natureza singular do objeto da parceria, justifica-se a ausência de chamamento público e a necessidade da presente celebração do Termo de Parceria com a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CORUMBÁ/MS - LIESCO, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no art. 31 e 32, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, bem como Decreto Estadual nº 14.494/2016, que regulamenta a referida Lei no Estado de Mato Grosso do Sul, considero inexigível o CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL - FCMS e a LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS DE CORUMBÁ/MS - LIBLOC.

DA CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a INEXIGIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO justifica-se, pois na cidade de Corumbá/MS a única entidade com capacidade e objetivo estatutário para o desenvolvimento de desfiles dos blocos carnavalescos é a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CORUMBÁ/MS - LIESCO, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2022.

GUSTAVO DE ARRUDA CASTELO
DIRETOR PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL